



## Creating **impact** with public funding

### Plano de Recuperação e Resiliência

Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis (Aviso de Abertura de Concurso N.º 01/C14-i01/2021)

Foi publicado, [no sítio do Plano de Recuperação e Resiliência \(PRR\)](#), o Aviso N.º 01/C14-i01/2021, o qual visa contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com grande enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável.

Investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e Gases Renováveis - Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis

## Tipologia das Operações

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são:

- Projetos de produção de gases de origem renovável, referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias (com *Technology readiness levels* - TRL igual ou superior a 6), da produção ao consumo, podendo abranger diferentes cadeias de valor (a unidade pode ser detida pelo próprio ou por terceiros);
- Projetos de produção de gases de origem renovável, com tecnologias testadas (com TRL igual ou superior a 8) e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional, da produção ao consumo, podendo abranger diferentes cadeias de valor (a unidade ser detida pelo próprio ou por terceiros).

## Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação

O programa abrange todas as pessoas coletivas, públicas ou privadas, que pretendam desenvolver projetos industriais de produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis.

O programa de incentivos abrange o território de Portugal Continental.

## Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

(i) Principais condições de elegibilidade do beneficiário:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- g) Declarar não ter salários em atraso;
- h) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”;
- i) Comprovar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

(ii) Principais condições de elegibilidade da operação (gerais e específicas):

- a) Respeitar as tipologias de operações previstas no Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos do Regulamento aplicável;
- c) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH);
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma memória descritiva da operação, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

- i) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja, a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- j) Demonstrar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- k) Apresentar declaração em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos objetivos identificados no Aviso;
- l) Apresentar declaração em que este se obriga a disponibilizar ao Fundo Ambiental os dados relativos ao aumento da capacidade instalada para a produção de hidrogénio verde ou de outros gases renováveis, a financiar no âmbito do presente Aviso;
- m) Demonstrar que a produção de gases renováveis, incluindo o hidrogénio, cumprem com os requisitos tecnológicos elegíveis;
- n) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- o) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do Investimento;
- p) Apresentar parecer prévio favorável da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), em como o projeto proposto respeita a uma tipologia de operação elegível ao presente Aviso, o qual terá que ser solicitado até dia 17 de dezembro de 2021. A este nível, os documentos que efetivamente instruem a candidatura devem estar em conformidade com os documentos que foram enviados à DGEG para emissão do referido parecer;
- q) Apresentar prova da submissão de pedido de registo prévio de produção de gases renováveis. A aprovação da candidatura para financiamento ficará condicionada à prova da efetivação do registo por ato expresso da DGEG ou por confirmação tácita, comprovada pela prova do pagamento das taxas devidas. A conclusão desse processo deverá ser comprovada no prazo máximo de um mês a contar da data de aprovação da candidatura. Caso não seja comprovada neste prazo, a aprovação da candidatura será revogada pelo Fundo Ambiental;
- r) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao Fundo Ambiental.

De referir que não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no âmbito do Aviso POSEUR-01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao “Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede”.

### **Grau de maturidade mínimo exigido às operações**

Na fase de apresentação de candidaturas, as operações devem apresentar evidência dos seguintes elementos:

- Apresentação dos documentos instrutórios do pedido de registo prévio para a produção de gases de origem renovável. Deverá ainda ser apresentado, quando não incluído nos documentos supramencionados, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar;
- Parecer prévio da DGEG em como o projeto proposto se enquadra nas tipologias de operações elegíveis ao presente Aviso.

### **Prazo máximo para conclusão das operações**

O prazo máximo de conclusão das operações é até ao dia 31 de dezembro de 2023.

No caso de existir prorrogação do prazo para o início da exploração da instalação do estabelecimento de produção de gases de origem renovável o beneficiário deve, sem demora, notificar a entidade gestora do Fundo Ambiental.

### **Elegibilidade de despesas**

Os custos elegíveis do investimento são os sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis e são determinados da seguinte forma:

- a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável constituem os custos elegíveis;
- b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença entre os custos de ambos os investimentos identifica os custos associados à energia renovável e constituem os custos elegíveis.

Em ambas as alíneas a) e b) acima identificadas são em exclusivo objeto de financiamento público os sobrecustos do investimento. A despesa elegível corresponde, assim sempre, ao sobrecusto, ou seja, à diferença entre os custos de: i) investimento para a produção de gases de origem renovável, previsto na operação, e de ii) investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.

O montante máximo do investimento elegível previsto na operação, é o menor montante de entre o custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG.

As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG.

Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis à produção de gases de origem renovável, abrangidos pelo presente Aviso.

Por último, não são elegíveis:

- Investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos;
- Imputação de custos internos da entidade beneficiária;
- Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Despesas com IVA.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

### **Período de receção de candidaturas no âmbito do procedimento competitivo**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 28 de setembro de 2021 e as 23h59 do dia 30 de dezembro de 2021.

### **Critérios de seleção das candidaturas**

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das Classificações dos 5 Critérios (C) de avaliação:

$$CF=(C1*0,50+C2*0,50)*0,50+(C3*0,70+C4*0,30)*0,30+C5*0,20$$

Em que:

C1: Capacidade de produção de hidrogénio e gases renováveis;

C2: Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa;

C3: Racionalidade económica da operação com a ponderação do Rácio entre o investimento (€) e a potência instalada (MW), bem como a eficiência de processos existentes;

C4: Utilização de fontes alternativas de água;

C5: Abrangência territorial da intervenção (escala nacional, regional, local) e/ou a abordagem territorial integrada.

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no presente Aviso.

Ainda a este nível, será atribuída bonificação por relevância em termos de políticas públicas para a sustentabilidade nos seguintes casos:

- I. Os projetos que tenham relevância em termos de políticas públicas através da utilização de fontes hídricas alternativas serão majorados na pontuação final obtida com 0,5 pontos.
- II. Os projetos que permitam o aumento de eficiência da operação de sistemas existentes, através de desenvolvimento tecnológico atuando sobre componentes e outros elementos de sistema, serão majorados na pontuação final obtida com 0,5 pontos.
- III. Propostas com mérito técnico-económico excepcional, de acordo com avaliação conjunta do Fundo Ambiental e da DGEG, serão majorados na pontuação final obtida com 0,5 pontos.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- Pontuação acumulada nos critérios de seleção C1 e C2;
- Pontuação no critério de seleção C3;
- Pontuação no critério de seleção C4;
- Maior valor absoluto de C1 em MW (capacidade instalada).

### **Taxas de financiamento, forma e limites dos apoios**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar, no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

No caso dos projetos apoiados que incluam injeção nas redes e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras das redes de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás na parte cofinanciada desse investimento. As entidades beneficiárias de operações cofinanciadas no âmbito do presente Aviso têm que proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O financiamento por beneficiário e por operação terá uma dotação máxima de Euro 5 milhões. O montante máximo poderá beneficiar de um cofinanciamento a fundo perdido até Euro 10 milhões caso abranjam mais elementos da cadeia de valor, ou seja, incluam a integração da produção, distribuição e o(s) consumidor(es) final(is).

A taxa máxima de cofinanciamento das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é 100%, incidindo esta sobre o total das despesas consideradas elegíveis.

A dotação da 1.ª Fase do Programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” é de Euro 62 milhões.

### **Modalidades e procedimentos para a apresentação de candidaturas**

A candidatura deve ser submetida através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde figura o Aviso e respetiva documentação aplicável, acompanhada de todos os documentos indicados no presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no sítio web [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

Para mais detalhes, consulte o Aviso [01/C14-i01/2021](#) e o website [fundoambiental.pt](http://fundoambiental.pt).

#### Lisboa

##### Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

#### Porto

##### Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

[PTDeloittetax@deloitte.pt](mailto:PTDeloittetax@deloitte.pt)

## Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com)

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2021. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.